MODELO DE PETIÇÃO

EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BEM PENHORADO

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- É preciso resgatar a capacidade de coerção na execução, para dar concretude à garantia constitucional da duração razoável do processo. A alienação antecipada de bens é mais um instrumento que o direito positivo oferece para tal desiderato. Pode-se apostar na potencialidade desse instituto jurídico. Além de evitar a depreciação econômica do bem penhorado, a adoção da prática da alienação antecipada estimulará a solução da execução mediante conciliação entre as partes. E pode contribuir para uma nova cultura de efetividade das decisões judiciais.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Execução n. ...

(nome), exequente, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da execução epigrafada que promove contra ..., com fulcro nos arts. 852 e 853 do CPC[[1]](#footnote-1), vem, respeitosamente, requerer A ALIENAÇÃO ANTECIPADA DO BEM PENHORADO, pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. O único bem penhorado nessa execução se constitui de um veículo de propriedade do executado, ano/modelo ..., em precário estado de conservação, avaliado em ..., conforme auto de penhora anexado às fls. ...

2. Indubitável que com o passar do tempo o bem penhorado se deteriorará pela força da natureza e do mercado de automóveis, desvalorizará acentuadamente, não garantindo o juízo e tão pouco representativo para satisfazer o débito do executado.

3. Mas se porventura vendido imediatamente, o produto será depositado em conta corrente remunerada, permanecendo à disposição do douto juízo até que se ocorra a possibilidade do levantamento.

4. ***Ex positis***, o exequente requer:

a) seja determinada a venda do veículo penhorado, designando data, dia, hora e local para a realização do leilão judicial que deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico (CPC, art. 882)[[2]](#footnote-2);

b) seja designado por V.Exa. o leiloeiro público de confiança deste d. juízo (CPC, art.883)[[3]](#footnote-3);

c) seja publicado pelo i. leiloeiro público o edital nos ditames dos arts. 884, *caput,* inc. I e 886 do CPC[[4]](#footnote-4).

d) a intimação da executada, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, Drs. ..., OAB/... ....e ..., OAB/... ..., nos termos do artigo 889, I do CPC[[5]](#footnote-5);

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 852.**O juiz determinará a alienação antecipada dos bens penhorados quando: **I** - se tratar de veículos automotores, de pedras e metais preciosos e de outros bens móveis sujeitos à depreciação ou à deterioração; **II** - houver manifesta vantagem.

   **Art. 853.**Quando uma das partes requerer alguma das medidas previstas nesta Subseção, o juiz ouvirá sempre a outra, no prazo de 3 (três) dias, antes de decidir. **Parágrafo único**. O juiz decidirá de plano qualquer questão suscitada. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 882.** Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial. **§ 1º** A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça. **§ 2º** A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 883**. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 884.** Incumbe ao leiloeiro público: **I** - publicar o edital, anunciando a alienação; (...)

   Art. Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: **I -** a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; **II** - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; **III -** o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; **IV -** o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; **V -** a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; **VI** - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. **Parágrafo único.** No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 889.** Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (...) [↑](#footnote-ref-5)